



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 49/2015

Lei : N° 4341/2015

Processo: 1008/2

Assunto : Aprova, Rejeita

Objeto : Plano Municipal de Educação

Entrada : 09/06/2015

Autor : Reni Clóvis de Souza Pereira

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu - PME - e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 031/2015.

Data

09/06/2015

09/06/2015

09/06/2015

17/06/2015

18/06/2015

18/06/2015

19/06/2015

19/06/2015

19/06/2015

22/06/2015

22/06/2015

Veto

Data

22/06/2015

22/06/2015

22/06/2015

23/06/2015

23/06/2015

Situação

Entrada na Câmara

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÕES REUNIDAS

Parecer Exarado Favorável

COMISSÕES REUNIDAS

Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação

1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade

Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação

2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade

Encaminhado para Sanção do Executivo

Projeto Sancionado/Promulgado

Publicação - Boletim: 2546 - Folha: 2

Situação

Despacho da Mesa

Enviado para Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Exarado Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Relator: Luiz Queiroga)

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Votação Única do Veto - Favorável. Votos: Favoráveis: [12]

Contrários: [2]

Observação: Ausente o Vereador Beni Rodrigues.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 031/2015

02
PL 49/15
H

Ao Senhor

FERNANDO HENRIQUE TRICHES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0793/2015**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 09/06/2015 12:00



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que *Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME e dá outras providências.*

A elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI representa um marco na história de nosso Município e faz parte das ações em prol da educação de qualidade e equidade.

A partir da aprovação deste Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação dos Nobres Edis, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade notadamente do Município de Foz do Iguaçu.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu.

O Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI, decorre de exigência contida na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE. O Plano Nacional de Educação – PNE apresenta dez diretrizes objetivas e vinte metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

De se recordar que o Plano Nacional de Educação – PNE, até então vigente é o ditado pela Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, com duração decenal, ou seja, até 2011.

A tramitação da Lei Federal nº 13.005, de 2014, teve início em 20 de dezembro de 2010, sendo aprovada em 2014. E, no art. 8º, da referida estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei, ou seja, até junho de 2015. Contudo, a estratégia 19 do PNE, estabelece que haja prioridade de repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional.

DA



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 031/2015 – fl. 02

03
PL 491/15
4/1

O objetivo primordial do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI é a implantação de metas de universalização e melhoria do ensino.

O Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI apresenta 20 (vinte) diretrizes objetivas e metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

Os Planos Municipais de Educação, visam o cumprimento de disposto na Constituição Federal, e agora na já citada Lei Federal nº 13.005/2014.

A propósito, mesmo que não fosse uma clara determinação legal, ainda persistiria, por uma exigência da própria realidade, a obrigação de racionalizar os gastos com educação, por meio de um instrumento que permita diagnosticar as reais necessidades a serem atendidas e a maneira mais adequada de distribuir os recursos, de forma a alcançar educação de qualidade e equidade para todos os cidadãos iguaçuenses.

O Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI possibilitará orientar o uso racional dos recursos, notoriamente escassos, para a obtenção dos melhores resultados que puderem ser alcançados.

É certo que, sem um plano que indique com clareza onde estão as lacunas a serem preenchidas e quais as prioridades a serem atendidas, a dimensão administrativa pode se perder em ações que, mesmo bem intencionadas, correm o risco de serem aleatórias, dispersivas ou desnecessárias.

Com estas considerações, solicito com fulcro na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, que este Egrégio Poder Legislativo delibere sobre a presente matéria, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá, dado a sua relevância para a sociedade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 9 de junho de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04
PL 49/15
fz

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L. **PROJETO DE LEI, DE 9 DE JUNHO DE 2015.**

☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	

DATA 08/06/15 HORAS 15:45
Nº 49/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI –, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo único, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI – para o período de 2015/2025:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB –, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios dos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Município, em articulação com a sociedade civil através do Conselho Municipal de Educação, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI –, a serem realizadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME/FI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
PL 491/15
HY

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 4º As leis que instituírem os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE – e com Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI –, a fim de viabilizar sua plena execução.

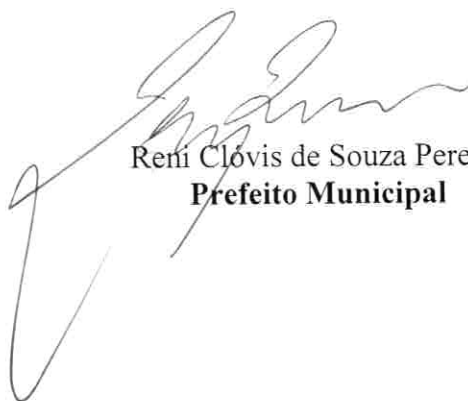
Art. 5º As metas previstas no Anexo Único, parte integrante desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – PME/FI –, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo Federal e Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga as disposições ao contrário e especialmente a Lei nº 4.035 de 30 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2015.



Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06
PR 49115
49

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 01/31

METAS E ESTRATÉGIAS

As metas apresentadas a seguir são as metas propostas no Plano Nacional de Educação, porém as estratégias são baseadas no diagnóstico da realidade do Município de Foz do Iguaçu, sendo que: (*) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração da União; (**) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Estado; (***) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Município; (****) O cumprimento desta Estratégia, ao que se refere às instituições de ensino que não são da Rede Municipal, depende dos programas e/ou da iniciativa de cada mantenedora.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME/FI.

ESTRATÉGIAS:

1.1) Realizar em tempo hábil levantamento da demanda das etapas: creche e pré-escola na Educação Infantil como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta. (***)

1.2) Ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil Pública de 0 a 5 anos por meio da construção de novas instituições e/ou ampliações das já existentes seguindo os parâmetros de qualidade em infraestrutura do Ministério da Educação – MEC –, com base no diagnóstico da demanda manifesta. (*), (**) e (***)

1.3) Manter e ampliar, em regime de colaboração, entre os entes federados, programa de construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de Educação Infantil, respeitando, as normas de acessibilidade. (*), (**) e (***)

1.4) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas Redes Públicas de Educação Infantil seguindo o padrão nacional de qualidade respeitando as peculiaridades locais. (*), (**) e (***)

1.5) Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Educação, critérios de infraestrutura para construção e ampliação de prédios escolares com base nos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura do MEC. (*), (**) e (***)

1.6) Firmar parceria com a União para participar do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltado à expansão e à melhoria de creches e pré-escolas públicas. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
PL 491/15
HJ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 02/31

1.7) Avaliar com base em instrumentos nacionais, estaduais e municipais a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.8) Garantir, manter e ampliar o programa de formação continuada de profissionais do magistério para a Educação Infantil da Rede Municipal de ensino. (*), (**) e (***)

1.9) Garantir que a organização de grupos de crianças decorra de acordo com a faixa-etária e, que o número de criança esteja em conformidade com a legislação vigente. (*), (**) e (***)

1.10) Incentivar e propiciar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. (*), (**) e (***)

1.11) Fomentar o atendimento às populações do/no campo e às comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada. (*), (**) e (***)

1.12) Promover o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Inclusiva na Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte. (*), (**) e (***)

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. (*), (**) e (***)

1.15) Implementar espaços lúdicos de interatividade respeitando a diversidade étnica, de sexo, e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil. (*), (**) e (***)

1.16) Disponibilizar auxiliar de classe para todas as turmas das Etapas: Creche e Pré-escola, garantindo o melhor atendimento aos alunos, subsidiando as atividades do docente. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 03/31

08
PL 491/15
49

1.17) Ampliar o número de secretário escolar para atender nas secretarias das instituições públicas de Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.18) Suprir em quantidade suficiente de recursos humanos, de forma a garantir a qualidade no atendimento aos alunos nas instituições públicas de Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.19) Garantir que as Medidas Sancionadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, através de decisão já transitada em julgado, lançada nos Autos de Ação Civil Pública nº 0021021-67.2013.8.16.8.16.0030 que vincula o Poder Público a disponibilizar imediatamente vagas para atendimento de todas as crianças em “fila de espera” em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs – desde 31 de dezembro de 2014. (***)

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME/FI.

ESTRATÉGIAS:

2.1) Ofertar o Ensino Fundamental de modo a garantir o atendimento a 100% das crianças de 6 a 14 anos, considerando-se a cooperação das redes Municipal, Estadual e Privada, instaladas no Município, para esse atendimento. (*), (**) e (***)

2.2) Regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de evasão e repetência, por meio de programas de aceleração e de recuperação paralela ao longo do Ensino Fundamental. (**) e (***)

2.3) Garantir o apoio pedagógico, para a efetiva aprendizagem, em turno inverso durante a vigência desse plano. (*), (**) e (***)

2.4) Estabelecer como meta para atendimento à demanda do Ensino Fundamental, o máximo de alunos por classe nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), observando a legislação vigente e Normativa expedida pela Secretaria Municipal da Educação. (***)

2.5) Promover parcerias com as Secretarias Municipais da Saúde e de Ação Social, Família e Relações com a Comunidade para manter e ampliar programas de atendimento às escolas municipais (assistente social, psicóloga, fonoaudióloga), para alunos que apresentam vulnerabilidade social. (***)

2.6) Manter e ampliar ações de apoio à aprendizagem, com programas de atendimento individual de modo a assegurar a permanência na escola e a qualidade na formação. (**) e (***)

2.7) Oportunizar, quando necessário, material didático e de apoio ao aluno e professor da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

09
PZ 49/15
49

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 04/31

2.8) Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes da Rede Municipal por meio da adoção de estratégias: avaliações diagnósticas internas e externas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino/aprendizagem. (*), (**) e (***)

2.9) Promover a interatividade entre as instituições, por meio de atividades culturais e recreativas, fortalecendo o exercício da cidadania. (*), (**) e (***)

2.10) Permitir que todos os alunos (áreas rural e urbana) tenham acesso ao transporte escolar de qualidade em Escolas Regulares que ofertam o Ensino Fundamental e Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial. (*), (**) e (***)

2.11) Ofertar o Ensino Fundamental de modo a garantir o atendimento a 100% das crianças de 6 a 14 anos, considerando-se a cooperação das redes Municipal, Estadual e Privada, instaladas no Município, para esse atendimento, considerando a Lei Federal nº 11.274/2006 atrelada à criação do Sistema Municipal de Educação. (*), (**) e (***)

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1) Apoiar a institucionalização do programa nacional de diversificação curricular do Ensino Médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores. (*), (**) e (***)

3.2) Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei Federal nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio. (*), (**) e (***)

3.3) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar. (*), (**) e (***)

3.4) Incentivar e apoiar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM como critério de acesso à Educação Superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame. (*), (**) e (***)

21



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10
PC 49/15
#1

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 05/31

3.5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das pessoas com deficiências. (*), (**) e (***)

3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial. (*), (**) e (***)

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude em parceria com as áreas de educação, assistência social, saúde e Conselho Tutelar. (*), (**) e (***)

3.8) Fomentar programas de Educação de Jovens e Adultos para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. (*), (**) e (***)

3.9) Incentivar o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes respeitada a legislação em relação ao período noturno apenas para adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam jornada de trabalho diurna e manifestam expressamente o interesse em estudar no período noturno. (*), (**) e (***)

3.10) Apoiar a expansão das matrículas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo. (*), (**) e (***)

3.11) Fomentar a expansão da oferta de matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio, de forma concomitante ao Ensino Médio público. (*), (**) e (***)

3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão. (*), (**) e (***)

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. (*), (**) e (***)

3.14) Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mercado do trabalho. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 06/31

11
PV 49115
HY

3.15) Criar mecanismo de análise pormenorizada da faixa da população abrangida pela meta, mantendo os dados atualizados durante os próximos dez anos, com a finalidade de manutenção dos índices escolares. (*), (**) e (***)

3.16) Aderir aos programas federais que buscam sanar o déficit educacional da faixa etária abrangida pela meta. (*), (**) e (***)

3.17) Estender o atendimento da equipe multidisciplinar das séries regulares do Ensino Fundamental, aos inscritos nos programas de aceleração de educação, com a finalidade de diminuição de evasão. (*), (**) e (***)

3.18) Promover a busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. (*), (**) e (***)

3.19) Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular. (*), (**) e (***)

3.20) Desenvolver as estratégias definidas, naquilo que for de sua competência em regime de colaboração com o Governo Estadual e Governo Federal. (*), (**) e (***)

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Garantir a matrícula na rede pública municipal de ensino aos alunos de 4 a 17 anos com necessidades educacionais especiais, viabilizar eliminando barreiras e/ou preconceitos que impeça o ingresso e permanência, cabendo à administração da Instituição e/ou qualquer pessoa que dela faça parte coibir, não ser conivente e tomar medidas cabíveis a situação de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. (*), (**) e (***)

4.2) Manter e subsidiar as Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Especiais na Modalidade de Educação Especial no ensino regular nas áreas das deficiências intelectual, deficiências visuais, deficiências auditivas, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96;

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 07/31

12
PC 49115
#7

Parecer nº17/01 – CNE, do Conselho Nacional da Educação; Decreto Federal nº 7.611/2011, Resolução nº 04/2009 – CNE/CEB, do Conselho Nacional da Educação. (*), (**) e (***) ?

4.3) Promover parcerias no decorrer do decênio com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, para alunos com altas habilidades/superdotação, ampliarem suas habilidades específicas na criação de projetos de pesquisa científica que contribuam para o desenvolvimento do Município. (*), (**) e (***)

4.4) Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais de acordo com a necessidade e/ou demanda de alunos avaliados para o atendimento especializado, nas escolas urbanas e do campo onde ainda não dispõe desta modalidade de ensino. (*) e (**)

4.5) Manter a gratuidade de transporte escolar para alunos com necessidades especiais e acompanhantes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.868, de 17 de dezembro de 2003; (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.953, de 14 de outubro de 2010). (*), (**) e (***)

4.6) Ofertar formação continuada, com certificação aos professores da Rede Pública Municipal que atuam na Modalidade da Educação Especial. (*), (**) e (***)

4.7) Promover e subsidiar cursos de aperfeiçoamento profissional à equipe de avaliadoras/coordenadoras da Diretoria de Educação Especial (DEE), visando melhorias na qualificação do trabalho. (*), (**) e (***)

4.8) Fazer parcerias com a Saúde Pública do Município, com objetivo de ampliar a equipe de Educação Especial sendo eles: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Neuropediatra, Neuropsiquiatra Infantil, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Geneticista, entre outros, para colaborarem no diagnóstico mais preciso de dislexia, discalculia, autismo, síndrome de Asperger, TDAH e outros. (*), (**), (***)

4.9) Incluir no quadro de profissionais da Educação Especial até o final deste plano, profissionais com especialização em deficiência visual (DV), auditiva (DA), física (DF) e Psicopedagogo para colaborarem na avaliação e acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais. (*), (**) e (***)

4.10) Garantir avaliação diferenciada aos alunos com necessidades educacionais especiais, mediante comprovação de laudo/parecer de especialista da saúde, seguindo a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB –, arts. 58 a 60, Decreto Federal nº 7.611/2011, onde prevê a adaptação e suplementação curricular de acordo com suas necessidades educacionais especiais. (*), (**) e (***)

4.11) Garantir, no decorrer do decênio, a criação de um projeto de trabalho, que visa a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, em parceria com a área da saúde, para detectar com antecedência problemas visuais e auditivos e oferecer apoio/recurso adequado às crianças com necessidades educacionais especiais, em todas as Instituições da Rede Pública Municipal. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 08/31

13
PC 49115
14

4.12) Assegurar que os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e o Regimento Interno das Instituições municipais de ensino, contemplem e atendam às necessidades educacionais especiais de todos os alunos, segundo a Lei Federal nº 9394/96 – LDB –, art. 58 a 60, Decreto Federal nº 7.611/2011. (*), (**) e (***)

4.13) A Secretaria Municipal da Educação – SMED, Ministério Público - MP, Conselhos Municipais e a escola devem acompanhar e monitorar os projetos de acessibilidade quanto às melhorias na infraestrutura arquitetônica, mobiliário e material pedagógico em Instituições de Ensino onde ainda não existe e/ou dispõe desta adequação, para alunos com necessidades educacionais especiais, em regime de colaboração. (*), (**) e (***)

4.14) Dar continuidade na assistência para as Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial quanto à merenda escolar, transporte, subvenção e outros. (*), (**) e (***)

4.15) Manter o Programa de Atendimento Domiciliar e Hospitalar (PAPEDH), implantado pela Diretoria de Educação Especial (DEE) em 2013, regulamentada pela Lei Federal nº 1.044/69, e na Lei Federal nº 6.202/75, com perspectivas de melhorias no subsídio pedagógico e ampliação do mesmo no decorrer do decênio. (*), (**) e (***)

4.16) Manter profissionais da área de Educação Infantil com graduação ou especialização em Educação Especial para o atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil, no trabalho de observação, orientação, assessoramentos aos profissionais e encaminhamentos de crianças com necessidades educacionais especiais. (*), (**) e (***)

4.17) Realizar parcerias e incentivar a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, nos programas ofertados no Município, com o propósito de melhorar suas habilidades, colaborando com a promoção da cultura, esporte, lazer e do exercício da cidadania. (*), (**) e (***)

4.18) Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado na educação especial, oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007. (*), (**) e (***)

4.19) Assegurar a aquisição de materiais de apoio específico aos alunos da Educação Especial, conforme a especificidade do quadro. (*), (**) e (***)

4.20) Garantir a oferta de Educação Bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de zero a 17 anos, em escolas e classes bilíngues nos termos da legislação vigente. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 09/31

14
22 4/11/15
HJ

Meta 05 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização/letramento de todas as crianças. (*), (**) e (***)

5.2) Assegurar na proposta curricular do Município, as orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (*), (**) e (***)

5.3) Acompanhar o resultado das Avaliações Externas, para a partir deste, criar instrumentos de avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. (*), (**) e (***)

5.4) Garantir e dar continuidade ao sistema de avaliação institucional e pedagógica da rede pública municipal com vistas a manter a qualidade do ensino. (*), (**) e (***)

5.5) Incluir a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica a ser aplicada no 1º e 2º semestre dos três primeiros anos do Ensino Fundamental. (*), (**) e (***)

5.6) Promover através de capacitação o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. (*), (**) e (***)

5.7) Utilizar os indicadores de avaliação, acompanhados de análises e interpretações que auxiliem os educadores responsáveis pelo trabalho da escola em suas práticas de melhoria da qualidade do processo de ensino/ aprendizagem. (*), (**) e (***)

Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, durante a vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola. (*), (**) e (***)

A



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 10/31

15
249/15
47

6.2) Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. (*), (**) e (***)

6.3) Prover à Rede Municipal de ensino, em regime de colaboração, com atendimento em tempo integral de forma gradativa, aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de vulnerabilidade social, detectadas através de pesquisas desempenhando ações/atividades educativas complementares a serem realizadas em ambiente escolar ou ambientes alternativos. (*), (**) e (***)

6.4) Atender progressiva e prioritariamente, nas regiões de maior vulnerabilidade social, em parceria com as universidades/instituições, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, assegurando atendimento educacional especializado, implementar e suplementar a oferta em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. (*), (**) e (***)

6.5) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema. (*), (**) e (***)

6.6) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, I, da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino durante a vigência deste PME/FI. (*), (**) e (***)

50650 61
7

6.7) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica. (*), (**) e (***)

6.8) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais. (*), (**) e (***)

Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a manter e/ou superar as médias municipais para o IDEB.

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,5	6,0	6,3	6,5
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,2	5,6	6,0
Ensino Médio	4,3	4,7	5,2	5,7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 11/31

16
9249115
4-4

ESTRATÉGIAS:

7.1) Executar o Plano de Ações Articuladas – PAR –, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. (*), (**) e (***)

7.2) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental respeitado a diversidade Regional, Estadual e Local. (*), (**) e (***)

7.3) Promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento específico. (*), (**) e (***)

7.4) Acompanhar os alunos, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a assegurar a permanência de todos os educandos. (**) e (***)

7.5 Oportunizar a elaboração de material específico confeccionado pela SMED com a participação dos professores ou aquisição através de editoras, para distribuição aos alunos e professores. (*), (**) e (***)

7.6) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva. (*), (**) e (***)

7.7) Assegurar o atendimento ao aluno da rede pública, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, uniforme escolar, alimentação e assistência à saúde. (*), (**) e (***)

7.8) Informatizar a gestão das escolas e da Secretaria Municipal da Educação e aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação. (*), (**) e (***)

7.9) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar. (*), (**) e (***)

7.10) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei Federal nº 8.069/1990. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 12/31

17
p. 491/5
49

7.11) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (*), (**) e (***)

7.12) Assegurar o desenvolvimento e a manutenção de projetos de resgate e preservação da cultura do Município, em parceria com outras redes de ensino. (*), (**) e (***)

7.13) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, e equipamentos e laboratórios de ciências. (*), (**) e (***)

7.14) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de Educação Fiscal, Educação Popular e Educação Cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos. (*), (**) e (***)

7.15) Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos alunos. (*), (**) e (***)

7.16) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (*), (**) e (***)

7.17) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino. (*), (**) e (***)

7.18) Orientar as ações das instituições de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB do Município, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem. (*), (**) e (***)

7.19) Assegurar a realização de ciclo de palestras e desenvolvimento de projetos que visem buscar a participação dos pais no ambiente escolar e no comprometimento com a educação de seus filhos. (*), (**) e (***)

7.20) Assegurar e ampliar, em parceria com a área da saúde, a manutenção dos programas, projetos e atividades tais como: Programa Saúde na Escola – PSE e Atividades Educativas no Combate à Dengue. (*), (**) e (***)

7.21) Estabelecer ações educacionais específicas às escolas que não mantiverem sua média de desempenho no IDEB. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 13/31

18
PL 491/15
dy

7.23) Fomentar o uso das tecnologias educacionais nas escolas do nível básico, entidades subvencionadas e nas instituições de ensino superior. (*), (**) e (***)

7.24) Planejamento e execução de investimento em infraestrutura e equipamentos para suprir as necessidades materiais da Rede Municipal de ensino para uso pedagógico das – Tecnologias de Informática e Comunicação – TICs. (***)

7.25) Garantir equipe técnica em TI (tecnologia da informação) na Rede Municipal, para manutenção e reparos em equipamentos, nas escolas e CMEI, garantindo seu bom e integral funcionamento. (***)

7.26) Promover e ampliar, por meio de planejamento e investimentos (destinar verbas orçamentárias via Secretaria Municipal da Educação), a ação de formação docente, na área de inclusão digital, promovida pelo Núcleo de Tecnologias Educacionais do Município de Foz do Iguaçu, localizado no Parque Tecnológico de Itaipu. (*), (**) e (***)

7.27) Garantir, viabilizar e ampliar o acesso à Internet com serviços de qualidade, respeitando políticas de acesso, para a utilização de espaços virtuais públicos que apresentem sugestões de uso das TICs no espaço escolar: Banco Internacional de Objetos Educacionais, TV escola, Portal do Professor, etc. (*) e (***)

7.28) Padronizar o uso de softwares: se proprietário com aquisição das devidas licenças, se software livre, garantir a total portabilidade dos recursos, juntamente com a capacitação de todos os agentes envolvidos. (*), (**) e (***)

7.29) Destinar de forma ecológica e politicamente correta os equipamentos tecnológicos que não são mais úteis. (***)

7.30) Estabelecer parcerias junto ao governo federal, ampliando as participações nos programas Proinfo – Programa Nacional de Informática, Proinfo Integrado, Banda Larga nas Escolas e E-tec. (*), (**) e (***)

7.31) Ampliar a Educação à Distância – EaD no Município em 5% ao ano tanto em cursos superiores de graduação e pós-graduação, quanto em cursos técnicos. (*), (**) e (***)

7.32) Ampliar a atividade da Universidade Aberta do Brasil no Município (UAB), por meio do Polo de Apoio Presencial Darcy Ribeiro, numa escala de evolução de 10% (dez por cento) do número de vagas ao ano, considerando-se cursos de graduação, pós-graduação e ensino técnico (E-tec). (*), (**) e (***)

7.33) Incentivar a instalação de novas instituições de ensino superior que atuem tanto na modalidade presencial quanto à distância. (*), (**) e (***)

7.34) Motivar as instituições de ensino superior que usem do recurso legal de oferta de 20% (vinte por cento) de sua carga horária com atividades à distância. (*) (**) (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 14/31

19
PC 49/15
H9

7.35) Apoiar as universidades públicas e privadas em suas ações, seja por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e incentivos fiscais, tendo em vista o aumento na distribuição de vagas. (***)

7.36) Promover a integração entre a educação, o meio ambiente e a sustentabilidade a partir da vertente socioambiental em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, de modo interdisciplinar integrado ao Projeto Político Pedagógico. (*) (**) (***)

7.37) Assegurar processos de formação em Educação Ambiental – EA – para a comunidade escolar: direção supervisão, professores, coordenadores e servidores em geral por meio de programas oferecidos pelas Secretarias Municipais da Educação e Meio Ambiente ou parcerias. (*) (**) (***)

7.38) Construção de Agenda 21 Escolar em 100% (cem por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) em 2016 e 50% (cinquenta por cento) em 2017 das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, com formação em EA para integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21 Escolar e com interface ao Projeto Agenda Ambiental da Administração Pública do Município. (***)

7.39) Promover a articulação das instituições municipais de ensino com os diferentes espaços educadores presentes no Município, sejam de ordem cultural, socioambiental ou esportivo, além de equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, unidades de conservação, universidades, museus, teatros, cinemas e planetários, a fim de implementar e complementar processos de educação socioambiental nas Instituições de ensino. (***)

7.40) Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por edificações e espaços exemplares de sustentabilidade socioambiental e pela inserção da educação ambiental no Projeto Político Pedagógico, na gestão, na organização curricular, na formação de professores e nos materiais didáticos. (***)

7.41) Assegurar programas socioambientais, tais como Agenda 21 e Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, para a redução do consumo de energia e da água, na destinação correta dos resíduos sólidos e a utilização de mecanismos eco pedagógicos e de educação ambiental na comunidade escolar, utilizando como base programas em nível federal, estadual e municipal. (*), (**) e (***)

7.42) Garantir, por meio de formação dos gestores das instituições municipais de ensino que sejam contemplados os temas: exercício de cidadania, de respeito aos direitos humanos e à diversidade sociocultural, bem como a gestão do espaço físico da escola, aprimorando a eficiência no uso dos recursos e diminuindo o desperdício de água, energia, materiais e alimentos. (***)

7.43) Estruturar por meio de parcerias, hortas, paisagismo, arborização e captação de água da chuva, para serem utilizados como elementos de formação eco pedagógicos. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 15/31

20
PL 49/15
49

7.44) Fomentar programas de alimentação saudável e segurança alimentar preferencialmente da agricultura familiar e orgânica a toda comunidade escolar, em parceria com instituições em nível federal, estadual e municipal. (*), (**) e (***)

7.45) Estabelecer parcerias com instituições privadas/empresas, para viabilizar transporte para atendimentos a instituições municipais de ensino para visitas e trabalhos pedagógicos em espaços educadores. (***)

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Assegurar a oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos – EJA – para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade série. (*), (**) e (***)

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial. (*), (**) e (***)

8.3) Garantir e estimular a participação em exames de certificação e conclusão do Ensino Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames. (*), (**) e (***)

8.4) Fomentar a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica. (*), (**) e (***)

8.5) Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino. (*), (**) e (***)

8.6) Garantir a oferta pública de Ensino Médio e Ensino de Jovens e Adultos – EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 16/31

24
PL 491/15

8.7) Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. (*), (**) e (***)

8.8) Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo. (*), (**) e (***)

8.9) Promover a produção de material didático específico para alfabetização, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta. (*), (**) e (***)

8.10) Minimizar as desigualdades e discriminações existentes no cotidiano escolar e despertar o respeito a diversidade embasados nos princípios dos Direitos Humanos. (*) (**) (***)

8.11) Criar um projeto anual em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, para trabalhar os temas referentes à diversidade no período do ano letivo na Rede Municipal de ensino em parceria com universidades do Município. (*) (**) (***)

8.12) Promover encontros, fóruns, debates que possibilitem a revisão dos conteúdos necessários para abordagem do tema “Educação em Direitos Humanos”. (***)

8.13) Articular ações que buscam orientar sobre a desigualdade, discriminação e diversidade aos profissionais da educação, familiares e comunidade em geral. (*) (**) (***)

8.14) Produzir material didático pedagógico sobre diversidade cultural, desigualdade e discriminação que apoie os professores nas atividades cotidianas em sala de aula. (*) (**) (***)

8.15) Acompanhamento cotidiano das relações entre estudantes, para erradicar todas as formas de discriminação. (*), (**) e (***)

8.16) Promover ações em parceria às Instituições de Ensino Superior para que atuem no Município, com vistas à mudança da abordagem do tema, no processo de formação de professores e demais profissionais da Educação. (*) (**) e (***)

8.17) Promover ações intersetoriais para aproximar áreas da Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e Justiça com vistas ao combate de todas as formas de discriminação. (*), (**) e (***)

8.18) Incluir, em todos os níveis de ensino, os temas que tratam do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (*), (**) e (***)

8.19) Garantir e ampliar o apoio especializado através de Equipe Multidisciplinar aos alunos que sofreram ou sofrem algum tipo de discriminação e/ou violência, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, com segurança. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 17/31

22
20/09/15
44

8.20) Elevar a escolaridade e permanência média da população rural, dos mais pobres, dos negros e indígenas, até o último ano de vigência deste plano. (*), (**) e (***)

8.21) Fortalecer a integração das instituições de ensino estaduais e municipais, através de encontros para troca de experiências das equipes de coordenação dos trabalhos pedagógico para elaborar ações visando ao trabalho em conjunto para alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para a permanência dos mesmos na escola. (*), (**) e (***)

8.22) Fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos programas de acesso e permanência nas escolas para alunos com problemas sociais, alunos da Zona Rural e Indígenas identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias. (**) e (***)

8.23) Desenvolver acompanhamento pedagógico, reforço escolar, acompanhamento psicológico, acompanhamento assistencial, quando necessário, dos alunos oriundos de outros países bem como de alunos itinerantes (alunos saem e voltam ao Município pelo motivo de trabalho da família em temporadas no litoral, na colheita e outros). (**) e (***)

8.24) Promover e assegurar a liberdade de crença e orientação sexual, desenvolver o senso comum em toda sociedade em relação ao respeito a livre escolha na orientação sexual e o respeito à diversidade de crenças. (*), (**) e (***)

8.25) Promover seminários, encontros municipais e regionais sobre a liberdade de crença e orientação sexual. (**) e (***)

8.26) Oportunizar a reflexão crítica sobre os materiais pedagógicos utilizados nas escolas, como livros, cartilhas, figuras e textos de modo que esses instrumentos pedagógicos não reproduzam a discriminação, os preconceitos sexuais e a imposição de valores morais. (*), (**) e (***)

8.27) Aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). (*), (**) e (***)

8.28) Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente. (*), (**) e (***)

8.29) Promover políticas de combate à violência na escola. (*), (**) e (***)

8.30) Assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da Legislação. (*), (**) e (***)

8.31) Consolidar propostas pedagógicas específicas à educação escolar para escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades. (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 18/31

8.32) Assegurar a produção e a aquisição de material pedagógico específico para as escolas do campo, quilombola e indígenas. (*), (**) e (***)

8.33) Promover o acesso, a permanência e condições igualitárias de aprendizagem aos sujeitos das discussões de sexo e diversidade sexual, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica. (**) e (***)

8.34) Fortalecer parcerias entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde, nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando ao respeito, ao reconhecimento e à afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades. (**) e (***)

8.35) Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam a igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade da população negra, quilombola, indígena, cigana, do campo e LGBT. (*) e (**)

8.36) Articular ações e programas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Ministério da Educação e Cultura – MEC para o acesso à escola dos povos Romani (ciganos) nômades, seminômades e sedentários. (*), (**) e (***)

8.37) Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por Conselho de Classe nas situações de preconceito e discriminação aos povos Romani (ciganos), sujeitos do campo, povos indígenas, população negra, LGBT e relações de sexo. (**) e (***)

8.38) Desenvolver projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação. (*), (**) e (***)

8.39) Promover a alfabetização de mulheres negras, indígenas e ciganas, das mulheres do campo, quilombolas, em situação de itinerância, travestis, transexuais, lésbicas, bissexuais, deficientes, adolescentes em conflito com a lei, gestantes e mães, adequando-se à especificidade do sujeito social. (*), (**) e (***)

8.40) Garantir a oferta de educação bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de zero a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente. (*), (**) e (***)

8.41) Fomentar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (*), (**) e (***)

8.42) Implantar o Programa Municipal de Educação Patrimonial no âmbito das escolas Municipais de Foz do Iguaçu, garantindo a inclusão nos currículos escolares as temáticas e conteúdos programáticos sobre o conhecimento conservação e promoção do patrimônio cultural (material e imaterial). (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 19/31

24
PC 49/15
BY

8.43) Implementar a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008 em todos os níveis da Educação. Criar equipe na SMED para formação de professores multiplicadores em relação à Lei Federal nº 11.645/08, e incentivar a formação de professores e profissionais da educação com relação ao estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (*), (**) e (***)

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME/FI, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria. (*), (**) e (***)

9.2) Estabelecer programas, visando a alfabetizar jovens, adultos e idosos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% (um por cento) até 2020. (*), (**) e (***)

9.3) Assegurar e ampliar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, a população a partir de 15 (quinze) anos, que não tenha atingido esses níveis de escolaridade. (*), (**) e (***)

9.4) Distribuir a oferta de vagas nos períodos diurno e noturno, de acordo com a demanda associada, sempre que possível, com a Educação Profissional (PRONATEC). (*), (**) e (***)

9.5) Incentivar a construção de projetos políticos-pedagógicos considerando as faixa etária, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram. (*), (**) e (***)

9.6) Assegurar e incentivar a formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA). (*), (**) e (***)

9.7) Realizar Censo Escolar Municipal, a cada 3 anos, de maneira a mapear demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA. (*), (**) e (***)

9.8) Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente. (*), (**) e (***)

9.9) Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo mecanismos preventivos à evasão. (*), (**) e (***)

9.10) Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis, bem como articulação com a comunidade. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 20/31

25
02/09/15
P4

9.11) Flexibilizar currículos, frequência mínima para aprovação e carga horária, em concordância com a Lei Federal. (*), (**) e (***)

9.12) Articular com a Secretaria Municipal da Saúde, programas de saúde bucal, alimentação saudável e acuidade visual junto a EJA. (*), (**) e (***)

9.13) Estender à EJA programa que conta com uma equipe multidisciplinar psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais. (*), (**) e (***)

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos voltada à conclusão do Ensino Fundamental e ampliar a oferta da formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. (*), (**) e (***)

10.2) Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador. (*), (**) e (***)

10.3) Promover a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos. (*), (**) e (***)

10.4) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional. (*), (**) e (***)

10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional. (*), (**) e (***)

10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. (*), (**) e (***)

10.7) Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 21/31

96
PL 491/15
H

10.8) Fomentar a diversificação curricular do Ensino Médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores. (*), (**) e (***)

10.9) Promover a oferta de cursos de qualificação para os trabalhos voltados para as áreas da economia local e da demanda existente. (*), (**) e (***)

10.10) Firmar parcerias com empresas e instituições de formação profissional visando a oferta de cursos de qualificação profissional. (*), (**) e (***)

META 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino. (*), (**) e (***)

11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita. (*), (**) e (***)

11.3) Promover a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. (*), (**) e (***)

11.4) Estimular o atendimento do Ensino Médio integrado à formação profissional. (*), (**) e (***)

11.5) Apoiar e incentivar o incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica. (*), (**) e (***)

11.6) Integrar as políticas de Educação Profissional às políticas de desenvolvimento local e às políticas de geração de emprego e renda. (*), (**) e (***)

11.7) Desenvolver as estratégias definidas, no âmbito de sua competência em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 22/31

24
PU 491/15
49

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Fortalecer e fomentar a Universidade Aberta do Brasil por meio do Polo de Apoio Presencial localizado no Parque Tecnológico de Itaipu para que seja ampliado o número de cursos e de vagas oferecidas em 10% (dez por cento) ao ano. (*) e (**)

12.2) Apoiar as universidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e incentivos fiscais para que seja ampliada a oferta de vagas, preferencialmente na formação de profissionais necessários para a região. (*) e (**)

12.3) Promover a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de Nível Superior. (*) e (**)

12.4) Fomentar a acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação através de parcerias. (*) e (**)

12.5) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de Nível Superior. (*) e (**)

12.6) Assegurar e ampliar os programas de incentivo à formação em Nível Superior implantadas no Município. (*) e (**)

12.7) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de Nível Superior considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica. (*) e (**)

12.8) Assegurar mecanismos para incentivar os alunos de escolas públicas a continuarem os estudos em Nível Superior, divulgando, em parceria com instituições de Educação Superior, dados sobre seleção, cursos e carreiras. (*) e (**)

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior em 20% (vinte por cento).

ESTRATÉGIAS:

13.1) Valorizar por meio de Planos de Cargos e Salários os profissionais qualificados como mestres e doutores. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 23/31

28
PR 49/15
#4

13.2) Apoiar por meio de licenças especiais para qualificação profissional em cursos de mestrado e doutorado. (*), (**) e (***)

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Apoiar as instituições de Ensino Superior para que sejam criados programas de mestrado e doutorado. (*), (**) e (***)

14.2) Mapear e demanda e promover Audiências Públicas com a participação da comunidade, do Poder Público e das instituições de Ensino Superior para o debate sobre a formação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. (*), (**) e (***)

14.3) Promover o intercâmbio entre as Redes de Ensino e as instituições de Ensino Superior existentes no Município. (*), (**) e (***)

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste PME/FI, Política Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III, do *caput* do art. 61, da Lei Federal nº 9.394 – LDB –, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Incentivar por meio do Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nº 4.245, de 10 de junho de 2014, a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. (*), (**) e (***)

15.2) Fomentar a formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço. (*), (**) e (***)

15.3) Apoiar a implementação de programas específicos para formação de professores para as populações do campo. (*), (**) e (***)

15.4) Demandar das Instituições de Ensino Superior por meio dos estágios nos cursos de licenciatura, os atendimentos das demandas da educação básica, por meio de um trabalho sistemático de conexão com a formação acadêmica dos graduandos. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 24/31

29
PL 49115
49

15.5) Fomentar a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício. (*), (**) e (***)

15.6) Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito municipal, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. (*), (**) e (***)

15.7) Implementar programas específicos de formação, em nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e extratos historicamente excluídos. (*), (**) e (***)

15.8) Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante. (*), (**) e (***)

15.9) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais. (*), (**) e (***)

15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério. (*), (**) e (***)

15.11) Consolidar política de formação continuada prevista para o Município. (*), (**) e (***)

15.12) Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão. (*), (**) e (***)

15.13) Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da Rede Pública. (*), (**) e (***)

15.14) Promover programas de formação docente, para Educação Profissional, voltados à complementação política e pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na Rede Pública. (*), (**) e (***)

15.15) Instituir, em regime de colaboração com as instituições de Ensino Superior, a certificação e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional para fins de ascensão funcional. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 24/31

30
PV 49/15
HY

15.16) Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre sexo, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais. (*), (**) e (***)

15.17) Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. (*), (**) e (***)

15.18) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica. (*), (**) e (***)

15.19 Consolidar portal eletrônico do Núcleo de Tecnologias Municipais – NTM/FI – para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível. (*), (**) e (***)

15.20 Implementar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação sobre patrimônio cultural e natural do Município. (*), (**) e (***)

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE/FI, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, no nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas. (*), (**) e (***)

16.2) Prever no Programa de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – *lato sensu* e *stricto sensu* – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas. (*), (**) e (***)

16.3) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 26/31

31
24/9/15
Hf

16.4) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município. (*), (**) e (***)

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME/FI.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Prever, nos planos de carreira dos (as) profissionais da educação pública, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*. (*), (**) e (***)

17.2) Adequar a política de formação continuada dos (as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu – CME/FI. (*), (**) e (***)

17.3) Assegurar, na Rede Pública de Educação Básica um sistema de avaliação dos (as) profissionais em estágio probatório a fim de fundamentar a decisão pela efetivação no cargo. (*), (**) e (***)

17.4) Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da Educação Pública por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, a fim de garantir equiparação salarial prevista na meta 17. (*) e (**)

17.5) Constituir por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, até o final do primeiro ano deste PME/FI, fórum permanente, com representação dos segmentos Municipal, Estadual, Federal ligados a educação para acompanhamento das estratégias do PME e da atualização progressiva dos planos de carreiras dos profissionais da educação. (***)

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional do magistério, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 4.245, de 10 de junho de 2014, que institui o Plano de Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino. (***)

Handwritten signature or mark.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

32
PU491/5
47

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 27/31

18.2) Assegurar a criação e/ou reestruturação e o cumprimento do Plano de Carreira dos demais profissionais da educação no prazo de um ano após a vigência deste PME/FI. (***)

18.3) Assegurar a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do estado, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira. (*) e (**)

18.4) Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação. (***)

18.5) Garantir condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação. (*), (**) e (***)

18.6) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação. (*), (**) e (***)

18.7) Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 100% (cem por cento) dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. (*), (**) e (***)

18.8) Assegurar a realização periódica de concurso público municipal para provimento de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental séries finais, Educação Especial, Línguas Estrangeiras e Educação Física. (*), (**) e (***)

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e em regime de colaboração entre os entes federados, além de aperfeiçoar e ampliar os processos e instrumentos de gestão dos componentes do sistema municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Assegurar em lei específica a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de gestores das instituições públicas, garantindo efetiva participação da comunidade escolar. (*), (**) e (***)

19.2) Garantir, no decorrer deste plano autonomia aos gestores das instituições da rede pública municipal de ensino, nas dimensões políticos-pedagógicas e administrativas, bem como na aplicação de recursos financeiros oriundos integralmente do poder público, conforme a necessidade de cada unidade escolar. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

33
PC 491/8
H

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 28/31

19.3) Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógicas, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da Instituição de Ensino, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. (*), (**) e (***)

19.4) Buscar, a partir do início da vigência deste Plano, o aprimoramento contínuo dos canais institucionais de gestão democrática escolar atualizando suas regras sempre que necessário. (*), (**) e (***)

19.5) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das Políticas Públicas Educacionais. (*), (**) e (***)

19.6) Garantir a criação e o fortalecimento de Conselhos Superiores nas instituições de ensino superiores públicas e privadas, do qual participam todos os segmentos da comunidade universitária. (*), (**) e (***)

19.7) Garantir a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares na Rede Pública Municipal a partir de um ano de vigência deste PME/FI, assegurando apoio logístico e operacional para condições adequadas de funcionamento. (*), (**) e (***)

19.8) Favorecer, na Rede Pública de Ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, mestres e funcionários, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados de funcionamento fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações. (*), (**) e (***)

19.9) Incentivar a participação de representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs – e dos Conselhos Escolares, fortalecendo os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos. (*), (**) e (***)

19.10) Criar condições para a participação efetiva dos profissionais da educação, familiares e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, na elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar, Regimentos Escolares, e Avaliações Institucionais. (***)

19.11) Promover a articulação e integração entre instituição de ensino e comunidade próxima, com o apoio e participação das instâncias colegiadas, mediante a realização de atividades de caráter pedagógico, científico, social, cultural e esportivo, promovendo uma maior aproximação entre estes. (***)

19.12) Garantir apoio logístico e operacional aos Conselhos Municipais da Educação, Alimentação Escolar, FUNDEB, entre outros, a fim de permitir condições adequadas de funcionamento. (*), (**) e (***)

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 29/31

34
PC 49115
dy

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB – do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – (art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais. (*), (**) e (***)

20.2) Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à educação até o quinto ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 35% (trinta e cinco) ao final do decênio. (*), (**) e (***)

20.3) Garantir a revisão da carga tributária, a transparência e o controle social de modo a assegurar o aumento na arrecadação destinado à educação. (*), (**) e (***)

20.4) Promover audiências públicas, otimizar e facilitar o acesso aos portais eletrônicos de transparência e capacitar membros dos Conselhos Municipais: de Educação, FUNDEB, Alimentação Escolar, entre outros, para fortalecê-los no acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação. (*), (**) e (***)

20.5) Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação. (*), (**) e (***)

20.6) Desenvolver, com apoio da Contabilidade Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, estudos e acompanhamento anual dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades. (*), (**) e (***)

20.7) Adotar o Custo Aluno-Qualidade – CAQ – como indicador prioritário para financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica. (*), (**) e (***)

20.8) Assegurar formação, capacitação para equipe técnica de profissionais da área da educação e financiamento, responsáveis pela execução do Plano de Ação Articulada – PAR – e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME/FI. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

35
P24115
41

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 30/31

20. 9) Assegurar a constituição/contratação de equipe técnica permanente, por meio de concurso público, para as tarefas de acompanhamento regular dos planos de ações e dos programas federais para orientações aos gestores escolares. (*), (**) e (***)

20.10) Otimizar política de financiamento, em regime de colaboração para ações de reestruturação do transporte escolar. (*) e (**)

20.11) Adequar à estrutura física, em regime de colaboração com a União e o Estado e ampliar recursos humanos dos espaços escolares da Rede Pública para atendimento dos projetos educacionais ou atividades estendidas no contra turno, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) das escolas ao final do decênio. (*) e (**)

20.12) Aumentar e garantir a contribuição do Município na aplicação de recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura e mobiliário adequado às etapas e modalidade de ensino. (*), (**) e (***)

20.13) Garantir a aplicação de recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação continuada e valorização do magistério, na organização escolar da Rede Pública. (*), (**) e (***)

20.14) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros às instituições escolares, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. (*), (**) e (***)

20.15) Garantir recursos para manutenção e ampliação de equipe multidisciplinar com profissionais especializados na área da saúde para atendimento ao aluno e professor da Rede Pública, buscando parcerias com instituições do Ensino Superior. (*), (**) e (***)

20.16) Garantir recursos para ampliação de equipe de profissionais da área de Educação Física, em consonância com a Lei Municipal nº 2.869, de 18 de dezembro de 2003 e Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, através de concurso público, para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal. (***)

20.17) Garantir recursos para ampliação do número de nutricionistas na alimentação escolar, em consonância com as Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, garantindo quadro adequado para melhorar a qualidade da alimentação oferecida às crianças bem como realização de atividades de educação alimentar e nutricional. (*), (**) e (***)

20.18) Garantir anualmente que a equipe da Secretaria Municipal da Educação tenha acesso à formação continuada com a garantia de recursos destinados a este fim. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 31/31

36
PL 49/15
HP

20.19) Considerar no Plano Municipal de Educação – PME/FI para o desenvolvimento das estratégias a vinculação do Município de Foz do Iguaçu à Lei Municipal nº 2.869/2003, regulamentada por força da sentença transitada em julgado nos Autos nº 0028886-78.2012.8.16.0030.

h



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 01/31

METAS E ESTRATÉGIAS

As metas apresentadas a seguir são as metas propostas no Plano Nacional de Educação, porém as estratégias são baseadas no diagnóstico da realidade do Município de Foz do Iguaçu, sendo que: (*) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração da União; (**) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Estado; (***) O cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Município; (****) O cumprimento desta Estratégia, ao que se refere às instituições de ensino que não são da Rede Municipal, depende dos programas e/ou da iniciativa de cada mantenedora.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME/FI.

ESTRATÉGIAS:

1.1) Realizar em tempo hábil levantamento da demanda das etapas: creche e pré-escola na Educação Infantil como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta. (***)

1.2) Ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil Pública de 0 a 5 anos por meio da construção de novas instituições e/ou ampliações das já existentes seguindo os parâmetros de qualidade em infraestrutura do MEC, com base no diagnóstico da demanda manifesta. (*), (**) e (***)

1.3) Manter e ampliar, em regime de colaboração, entre os entes federados, programa de construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de Educação Infantil, respeitando, as normas de acessibilidade. (*), (**) e (***)

1.4) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação Infantil seguindo o padrão nacional de qualidade respeitando as peculiaridades locais. (*), (**) e (***)

1.5) Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Educação, critérios de infraestrutura para construção e ampliação de prédios escolares com base nos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura do MEC. (*), (**) e (***)

1.6) Firmar parceria com a União para participar do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltado à expansão e à melhoria de creches e pré-escolas públicas. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 02/31

1.7) Avaliar com base em instrumentos nacionais, estaduais e municipais a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.8) Garantir, manter e ampliar o programa de formação continuada de profissionais do magistério para a Educação Infantil da Rede Municipal de ensino. (*), (**) e (***)

1.9) Garantir que a organização de grupos de crianças decorra de acordo com a faixa-etária e, que o número de criança esteja em conformidade com a legislação vigente. (*), (**) e (***)

1.10) Incentivar e propiciar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. (*), (**) e (***)

1.11) Fomentar o atendimento às populações do/no campo e às comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada. (*), (**) e (***)

1.12) Promover o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Inclusiva na Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte. (*), (**) e (***)

1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. (*), (**) e (***)

1.15) Implementar espaços lúdicos de interatividade respeitando a diversidade étnica, de sexo, e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil. (*), (**) e (***)

1.16) Disponibilizar auxiliar de classe para todas as turmas das Etapas: Creche e Pré-escola, garantindo o melhor atendimento aos alunos, subsidiando as atividades do docente. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 03/31

1.17) Ampliar o número de secretário escolar para atender nas secretarias das instituições públicas de Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.18) Suprir em quantidade suficiente de recursos humanos, de forma a garantir a qualidade no atendimento aos alunos nas instituições públicas de Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.19) Garantir que as Medidas Sancionadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, através de decisão já transitada em julgado, lançada nos Autos de Ação Civil Pública nº 0021021-67.2013.8.16.8.16.0030 que vincula o Poder Público a disponibilizar imediatamente vagas para atendimento de todas as crianças em “fila de espera” em CMEI desde 31 de dezembro de 2014. (***)

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) Ofertar o Ensino Fundamental de modo a garantir o atendimento a 100% das crianças de 6 a 14 anos, considerando-se a cooperação das redes Municipal, Estadual e Privada, instaladas no Município, para esse atendimento. (*), (**) e (***)

2.2) Regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de evasão e repetência, por meio de programas de aceleração e de recuperação paralela ao longo do Ensino Fundamental. (**) e (***)

2.3) Garantir o apoio pedagógico, para a efetiva aprendizagem, em turno inverso durante a vigência desse plano. (*), (**) e (***)

2.4) Estabelecer como meta para atendimento à demanda do Ensino Fundamental, o máximo de alunos por classe nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), observando a legislação vigente e Normativa expedida pela Secretaria Municipal da Educação. (***)

2.5) Promover parcerias com as Secretarias Municipais da Saúde e de Ação Social, Família e Relações com a Comunidade para manter e ampliar programas de atendimento às escolas municipais (assistente social, psicóloga, fonoaudióloga), para alunos que apresentam vulnerabilidade social. (***)

2.6) Manter e ampliar ações de apoio à aprendizagem, com programas de atendimento individual de modo a assegurar a permanência na escola e a qualidade na formação. (**) e (***)

2.7) Oportunizar, quando necessário, material didático e de apoio ao aluno e professor da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 04/31

2.8) Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes da Rede Municipal por meio da adoção de estratégias: avaliações diagnósticas internas e externas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino/aprendizagem. (*), (**) e (***)

2.9) Promover a interatividade entre as instituições, por meio de atividades culturais e recreativas, fortalecendo o exercício da cidadania. (*), (**) e (***)

2.10) Permitir que todos os alunos (áreas rural e urbana) tenham acesso ao transporte escolar de qualidade em Escolas Regulares que ofertam o Ensino Fundamental e Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial. (*), (**) e (***)

2.11) Ofertar o Ensino Fundamental de modo a garantir o atendimento a 100% das crianças de 6 a 14 anos, considerando-se a cooperação das redes Municipal, Estadual e Privada, instaladas no Município, para esse atendimento, considerando a Lei Federal nº 11.274/2006 atrelada à criação do Sistema Municipal de Educação. (*), (**) e (***)

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1) Apoiar a institucionalização do programa nacional de diversificação curricular do Ensino Médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores. (*), (**) e (***)

3.2) Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei Federal nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio. (*), (**) e (***)

3.3) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar. (*), (**) e (***)

3.4) Incentivar e apoiar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM como critério de acesso à Educação Superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 05/31

3.5) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e das pessoas com deficiências. (*), (**) e (***)

3.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial. (*), (**) e (***)

3.7) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude em parceria com as áreas de educação, assistência social, saúde e Conselho Tutelar. (*), (**) e (***)

3.8) Fomentar programas de Educação de Jovens e Adultos para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. (*), (**) e (***)

3.9) Incentivar o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes respeitada a legislação em relação ao período noturno apenas para adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam jornada de trabalho diurna e manifestam expressamente o interesse em estudar no período noturno. (*), (**) e (***)

3.10) Apoiar a expansão das matrículas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo. (*), (**) e (***)

3.11) Fomentar a expansão da oferta de matrículas de Educação Profissional técnica de nível médio, de forma concomitante ao Ensino Médio público. (*), (**) e (***)

3.12) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão. (*), (**) e (***)

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. (*), (**) e (***)

3.14) Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mercado do trabalho. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 06/31

3.15) Criar mecanismo de análise pormenorizada da faixa da população abrangida pela meta, mantendo os dados atualizados durante os próximos dez anos, com a finalidade de manutenção dos índices escolares. (*), (**) e (***)

3.16) Aderir aos programas federais que buscam sanar o déficit educacional da faixa etária abrangida pela meta. (*), (**) e (***)

3.17) Estender o atendimento da equipe multidisciplinar das séries regulares do Ensino Fundamental, aos inscritos nos programas de aceleração de educação, com a finalidade de diminuição de evasão. (*), (**) e (***)

3.18) Promover a busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. (*), (**) e (***)

3.19) Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de nível médio e do Ensino Médio regular. (*), (**) e (***)

3.20) Desenvolver as estratégias definidas, naquilo que for de sua competência em regime de colaboração com o Governo Estadual e Governo Federal. (*), (**) e (***)

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Garantir a matrícula na rede pública municipal de ensino aos alunos de 4 a 17 anos com necessidades educacionais especiais, viabilizar eliminando barreiras e/ou preconceitos que impeça o ingresso e permanência, cabendo à administração da Instituição e/ou qualquer pessoa que dela faça parte coibir, não ser conivente e tomar medidas cabíveis a situação de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. (*), (**) e (***)

4.2) Manter e subsidiar as Salas de Recursos Multifuncionais e Classes Especiais na Modalidade de Educação Especial no ensino regular nas áreas das deficiências intelectual, deficiências visuais, deficiências auditivas, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 07/31

Parecer nº17/01 – CNE, do Conselho Nacional da Educação; Decreto Federal nº 7.611/2011, Resolução nº 04/2009 – CNE/CEB, do Conselho Nacional da Educação. (*), (**) e (***)

4.3) Promover parcerias no decorrer do decênio com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, para alunos com altas habilidades/superdotação, ampliarem suas habilidades específicas na criação de projetos de pesquisa científica que contribuam para o desenvolvimento do Município. (*), (**) e (***)

4.4) Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais de acordo com a necessidade e/ou demanda de alunos avaliados para o atendimento especializado, nas escolas urbanas e do campo onde ainda não dispõe desta modalidade de ensino. (*) e (**)

4.5) Manter a gratuidade de transporte escolar para alunos com necessidades especiais e acompanhantes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.868, de 17 de dezembro de 2003; (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.953, de 14 de outubro de 2010). (*), (**) e (***)

4.6) Ofertar formação continuada, com certificação aos professores da Rede Pública Municipal que atuam na Modalidade da Educação Especial. (*), (**) e (***)

4.7) Promover e subsidiar cursos de aperfeiçoamento profissional à equipe de avaliadoras/coordenadoras da Diretoria de Educação Especial (DEE), visando melhorias na qualificação do trabalho. (*), (**) e (***)

4.8) Fazer parcerias com a Saúde Pública do Município, com objetivo de ampliar a equipe de Educação Especial sendo eles: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Neuropediatra, Neuropsiquiatra Infantil, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Geneticista, entre outros, para colaborarem no diagnóstico mais preciso de dislexia, discalculia, autismo, síndrome de Asperger, TDAH e outros. (*), (**), (***)

4.9) Incluir no quadro de profissionais da Educação Especial até o final deste plano, profissionais com especialização em deficiência visual (DV), auditiva (DA), física (DF) e Psicopedagogo para colaborarem na avaliação e acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais. (*), (**) e (***)

4.10) Garantir avaliação diferenciada aos alunos com necessidades educacionais especiais, mediante comprovação de laudo/parecer de especialista da saúde, seguindo a Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB –, arts. 58 a 60, Decreto Federal nº 7.611/2011, onde prevê a adaptação e suplementação curricular de acordo com suas necessidades educacionais especiais. (*), (**) e (***)

4.11) Garantir, no decorrer do decênio, a criação de um projeto de trabalho, que visa a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, em parceria com a área da saúde, para detectar com antecedência problemas visuais e auditivos e oferecer apoio/recurso adequado às crianças com necessidades educacionais especiais, em todas as Instituições da Rede Pública Municipal. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 08/31

4.12) Assegurar que os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e o Regimento Interno das Instituições municipais de ensino, contemplem e atendam às necessidades educacionais especiais de todos os alunos, segundo a Lei de Diretrizes nº 9394/96, artigo 58 a 60, decreto 7.611/2011. (*), (**) e (***)

4.13) A Secretaria Municipal da Educação - SMED, Ministério Público - MP, Conselhos Municipais e a escola devem acompanhar e monitorar os projetos de acessibilidade quanto às melhorias na infraestrutura arquitetônica, mobiliário e material pedagógico em Instituições de Ensino onde ainda não existe e/ou dispõe desta adequação, para alunos com necessidades educacionais especiais, em regime de colaboração. (*), (**) e (***)

4.14) Dar continuidade na assistência para as Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial quanto à merenda escolar, transporte, subvenção e outros. (*), (**) e (***)

4.15) Manter o Programa de Atendimento Domiciliar e Hospitalar (PAPEDH), implantado pela Diretoria de Educação Especial (DEE) em 2013, regulamentada pela Lei Federal nº 1.044/69, e na Lei Federal nº 6202/75, com perspectivas de melhorias no subsídio pedagógico e ampliação do mesmo no decorrer do decênio. (*), (**) e (***)

4.16) Manter profissionais da área de Educação Infantil com graduação ou especialização em Educação Especial para o atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil, no trabalho de observação, orientação, assessoramentos aos profissionais e encaminhamentos de crianças com necessidades educacionais especiais. (*), (**) e (***)

4.17) Realizar parcerias e incentivar a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, nos programas ofertados no Município, com o propósito de melhorar suas habilidades, colaborando com a promoção da cultura, esporte, lazer e do exercício da cidadania. (*), (**) e (***)

4.18) Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado na educação especial, oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007. (*), (**) e (***)

4.19) Assegurar a aquisição de materiais de apoio específico aos alunos da Educação Especial, conforme a especificidade do quadro. (*), (**) e (***)

4.20) Garantir a oferta de Educação Bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de zero a 17 anos, em escolas e classes bilíngues nos termos da legislação vigente. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 09/31

Meta 05 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização/letramento de todas as crianças. (*), (**) e (***)

5.2) Assegurar na proposta curricular do Município, as orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador. (*), (**) e (***)

5.3) Acompanhar o resultado das Avaliações Externas, para a partir deste, criar instrumentos de avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. (*), (**) e (***)

5.4) Garantir e dar continuidade ao sistema de avaliação institucional e pedagógica da rede pública municipal com vistas a manter a qualidade do ensino. (*), (**) e (***)

5.5) Incluir a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica a ser aplicada no 1º e 2º semestres dos três primeiros anos do Ensino Fundamental. (*), (**) e (***)

5.6) Promover através de capacitação o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. (*), (**) e (***)

5.7) Utilizar os indicadores de avaliação, acompanhados de análises e interpretações que auxiliem os educadores responsáveis pelo trabalho da escola em suas práticas de melhoria da qualidade do processo de ensino/ aprendizagem. (*), (**) e (***)

Meta 06 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, durante a vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 10/31

6.2) Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. (*), (**) e (***)

6.3) Prover à Rede Municipal de ensino, em regime de colaboração, com atendimento em tempo integral de forma gradativa, aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de vulnerabilidade social, detectadas através de pesquisas desempenhando ações/atividades educativas complementares a serem realizadas em ambiente escolar ou ambientes alternativos. (*), (**) e (***)

6.4) Atender progressiva e prioritariamente, nas regiões de maior vulnerabilidade social, em parceria com as universidades/instituições, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, assegurando atendimento educacional especializado Implementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. (*), (**) e (***)

6.5) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema. (*), (**) e (***)

6.6) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino durante a vigência desse PME. (*), (**) e (***)

6.7) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica. (*), (**) e (***)

6.8) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais. (*), (**) e (***)

Meta 07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a manter e/ou superar as médias municipais para o IDEB.

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,5	6,0	6,3	6,5
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,2	5,6	6,0
Ensino Médio	4,3	4,7	5,2	5,7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 11/31

ESTRATÉGIAS:

7.1) Executar o Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. (*), (**) e (***)

7.2) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental respeitado a diversidade Regional, Estadual e Local. (*), (**) e (***)

7.3) Promover processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento específico. (*), (**) e (***)

7.4) Acompanhar os alunos, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a assegurar a permanência de todos os educandos. (**) e (***)

7.5 Oportunizar a elaboração de material específico confeccionado pela SMED com a participação dos professores ou aquisição através de editoras, para distribuição aos alunos e professores. (*), (**) e (***)

7.6) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva. (*), (**) e (***)

7.7) Assegurar o atendimento ao aluno da rede pública, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, uniforme escolar, alimentação e assistência à saúde. (*), (**) e (***)

7.8) Informatizar a gestão das escolas e da Secretaria Municipal da Educação e aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação. (*), (**) e (***)

7.9) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar. (*), (**) e (***)

7.10) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 12/31

7.11) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral. (*), (**) e (***)

7.12) Assegurar o desenvolvimento e a manutenção de projetos de resgate e preservação da cultura do Município, em parceria com outras redes de ensino. (*), (**) e (***)

7.13) Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, e equipamentos e laboratórios de ciências. (*), (**) e (***)

7.14) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de Educação Fiscal, Educação Popular e Educação cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos. (*), (**) e (***)

7.15) Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos alunos. (*), (**) e (***)

7.16) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (*), (**) e (***)

7.17) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino. (*), (**) e (***)

7.18) Orientar as ações das instituições de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB do Município, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem. (*), (**) e (***)

7.19) Assegurar a realização de ciclo de palestras e desenvolvimento de projetos que visem buscar a participação dos pais no ambiente escolar e no comprometimento com a educação de seus filhos. (*), (**) e (***)

7.20) Assegurar e ampliar, em parceria com a área da saúde, a manutenção dos programas, projetos e atividades tais como: Programa Saúde na Escola – PSE e Atividades Educativas no Combate à Dengue. (*), (**) e (***)

7.21) Estabelecer ações educacionais específicas às escolas que não mantiverem sua média de desempenho no IDEB. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 13/31

7.23) Fomentar o uso das tecnologias educacionais nas escolas do nível básico, entidades subvencionadas e nas instituições de ensino superior; (*), (**) e (***)

7.24) Planejamento e execução de investimento em infraestrutura e equipamentos para suprir as necessidades materiais da Rede Municipal de ensino para uso pedagógico das TIC; (***)

7.25) Garantir equipe técnica em TI na Rede Municipal, para manutenção e reparos em equipamentos, nas escolas e CMEI, garantindo seu bom e integral funcionamento; (***)

7.26) Promover e ampliar, por meio de planejamento e investimentos (destinar verbas orçamentárias via secretaria municipal da Educação), a ação de formação docente, na área de inclusão digital, promovida pelo Núcleo de Tecnologias Educacionais do Município de Foz do Iguaçu, localizado no Parque Tecnológico de Itaipu; (*), (**) e (***)

7.27) Garantir, viabilizar e ampliar o acesso à Internet com serviços de qualidade, respeitando políticas de acesso, para a utilização de espaços virtuais públicos que apresentem sugestões de uso das TIC no espaço escolar: Banco Internacional de Objetos Educacionais, TV escola, Portal do Professor, etc; (*) e (***)

7.28) Padronizar o uso de softwares: se proprietário com aquisição das devidas licenças, se software livre, garantir a total portabilidade dos recursos, juntamente com a capacitação de todos os agentes envolvidos. (*), (**) e (***)

7.29) Destinar de forma ecológica e politicamente correta dos equipamentos tecnológicos que não são mais úteis. (***)

7.30) Estabelecer parcerias junto ao governo federal, ampliando as participações nos programas Proinfo, Proinfo Integrado, Banda Larga nas Escolas e E-tec. (*), (**) e (***)

7.31) Ampliar a EaD no Município em 5% ao ano tanto em cursos superiores de graduação e pós-graduação, quanto em cursos técnicos; (*), (**) e (***)

7.32) Ampliar a atividade da Universidade Aberta do Brasil no Município, por meio do Polo de Apoio Presencial Darcy Ribeiro, numa escala de evolução de 10% do número de vagas ao ano, considerando-se cursos de graduação, pós-graduação e ensino técnico (E-tec); (*), (**) e (***)

7.33) Incentivar a instalação de novas instituições de ensino superior que atuem tanto na modalidade presencial quanto à distância; (*), (**) e (***)

7.34) Motivar as instituições de ensino superior que usem do recurso legal de oferta de 20% de sua carga horária com atividades à distância; (*) (**) (***)

7.35) Apoiar as universidades públicas e privadas em suas ações, seja por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e incentivos fiscais, tendo em vista o aumento na distribuição de vagas. (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 14/31

7.36) Promover a integração entre a educação, o meio ambiente e a sustentabilidade a partir da vertente socioambiental em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, de modo interdisciplinar integrado ao Projeto Político Pedagógico. (*) (**) (***)

7.37) Assegurar processos de formação em Educação Ambiental para a comunidade escolar: direção supervisão, professores, coordenadores e servidores em geral por meio de programas oferecidos pelas secretarias municipais de Educação e Meio Ambiente ou parcerias. (*) (**) (***)

7.38) Construção de Agenda 21 Escolar em 100%, sendo 50% em 2016 e 50% em 2017 das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, com formação em EA para integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21 Escolar e com interface ao Projeto Agenda Ambiental da Administração Pública do Município. (***)

7.39) Promover a articulação das instituições municipais de ensino com os diferentes espaços educadores presentes no Município, sejam de ordem cultural, socioambiental ou esportivo, além de equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, unidades de conservação, universidades, museus, teatros, cinemas e planetários, a fim de implementar e complementar processos de educação socioambiental nas Instituições de ensino. (***)

7.40) Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por edificações e espaços exemplares de sustentabilidade socioambiental e pela inserção da educação ambiental no Projeto Político Pedagógico, na gestão, na organização curricular, na formação de professores e nos materiais didáticos. (***)

7.41) Assegurar programas socioambientais, tais como Agenda 21 e Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, para a redução do consumo de energia e da água, na destinação correta dos resíduos sólidos e a utilização de mecanismos ecopedagógicos e de educação ambiental na comunidade escolar, utilizando como base programas em nível federal, estadual e municipal. (*), (**) e (***)

7.42) Garantir, **por meio de formação dos gestores** das instituições municipais de ensino que sejam contemplados os temas: exercício de cidadania, de respeito aos direitos humanos e à diversidade sociocultural, bem como a gestão do espaço físico da escola, aprimorando a eficiência no uso dos recursos e diminuindo o desperdício de água, energia, materiais e alimentos. (***)

7.43) Estruturar por meio de parcerias, hortas, paisagismo, arborização e captação de água da chuva, para serem utilizados como elementos de formação ecopedagógicos. (*), (**) e (***)

7.44) Fomentar programas de alimentação saudável e segurança alimentar preferencialmente da agricultura familiar e orgânica a toda comunidade escolar, em parceria com instituições em nível federal, estadual e municipal. (*), (**) e (***)

7.45) Estabelecer parcerias com instituições privadas/empresas, para viabilizar transporte para



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 15/31

atendimentos a instituições municipais de ensino para visitas e trabalhos pedagógicos em espaços educadores; (***)

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.1) Assegurar a oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade série. (*), (**) e (***)

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial. (*), (**) e (***)

8.3) Garantir e estimular a participação em exames de certificação e conclusão do Ensino Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames. (*), (**) e (***)

8.4) Fomentar a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica. (*), (**) e (***)

8.5) Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino. (*), (**) e (***)

8.6) Garantir a oferta pública de Ensino Médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade. (*), (**) e (***)

8.7) Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei. (*), (**) e (***)

8.8) Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo. (*), (**) e (***)

8.9) Promover a produção de material didático específico para alfabetização, bem como o



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 16/31

desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta. (*), (**) e (***)

8.10) Minimizar as desigualdades e discriminações existentes no cotidiano escolar e despertar o respeito a diversidade embasados nos princípios dos Direitos Humanos. (*) (**) (***)

8.11) Criar um projeto anual em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, para trabalhar os temas referentes à diversidade no período do ano letivo na Rede Municipal de ensino em parceria com universidades do Município. (*) (**) (***)

8.12) Promover encontros, fóruns, debates que possibilitem a revisão dos conteúdos necessários para abordagem do tema “Educação em Direitos Humanos”. (***)

8.13) Articular ações que buscam orientar sobre a desigualdade, discriminação e diversidade aos profissionais da educação, familiares e comunidade em geral. (*) (**) (***)

8.14) Produzir material didático pedagógico sobre diversidade cultural, desigualdade e discriminação que apoie os professores nas atividades cotidianas em sala de aula. (*) (**) (***)

8.15) Acompanhamento cotidiano das relações entre estudantes, para erradicar todas as formas de. (*), (**) e (***)

8.16) Promover ações em parceria às Instituições de Ensino Superior para que atuem no Município, com vistas à mudança da abordagem do tema, no processo de formação de professores e demais profissionais da Educação. (*) (**) e (***)

8.17) Promover ações intersetoriais para aproximar áreas da Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e Justiça com vistas ao combate de todas as formas de discriminação. (*), (**) e (***)

8.18) Incluir, em todos os níveis de ensino, os temas que tratam do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (*), (**) e (***)

8.19) Garantir e ampliar o apoio especializado através de Equipe Multidisciplinar aos alunos que sofreram ou sofrem algum tipo de discriminação e/ou violência, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, com segurança. (*), (**) e (***)

8.20) Elevar a escolaridade e permanência média da população rural, dos mais pobres, dos negros e indígenas, até o último ano de vigência deste plano. (*), (**) e (***)

8.21) Fortalecer a integração das instituições de ensino estaduais e municipais, através de encontros para troca de experiências das equipes de coordenação dos trabalhos pedagógico para elaborar ações visando o trabalho em conjunto para alunos do fundamental I, II e Ensino Médio para a permanência dos mesmos na escola. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 17/31

8.22) Fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos programas de acesso e permanência nas escolas para alunos com problemas sociais, alunos da Zona Rural e Indígenas identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias. (**) e (***)

8.23) Desenvolver acompanhamento pedagógico, reforço escolar, acompanhamento psicológico, acompanhamento assistencial, quando necessário, dos alunos oriundos de outros países bem como de alunos itinerantes (alunos saem e voltam ao Município pelo motivo de trabalho da família em temporadas no litoral, na colheita e outros). (**) e (***)

8.24) Promover e assegurar a liberdade de crença e orientação sexual, desenvolver o senso comum em toda sociedade em relação ao respeito a livre escolha na orientação sexual e o respeito à diversidade de crenças. (*), (**) e (***)

8.25) Promover seminários, encontros municipais e regionais sobre a liberdade de crença e orientação sexual. (**) e (***)

8.26) Oportunizar a reflexão crítica sobre os materiais pedagógicos utilizados nas escolas, como livros, cartilhas, figuras e textos de modo que esses instrumentos pedagógicos não reproduzam a discriminação, os preconceitos sexuais e a imposição de valores morais. (*), (**) e (***)

8.27) Aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). (*), (**) e (***)

8.28) Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente. (*), (**) e (***)

8.29) Promover políticas de combate à violência na escola. (*), (**) e (***)

8.30) Assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da Legislação. (*), (**) e (***)

8.31) Consolidar propostas pedagógicas específicas à educação escolar para escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades. (**) e (***)

8.32) Assegurar a produção e a aquisição de material pedagógico específico para as escolas do campo, quilombola e indígenas. (*), (**) e (***)

8.33) Promover o acesso, a permanência e condições igualitárias de aprendizagem aos sujeitos das discussões de sexo e diversidade sexual, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica. (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 18/31

8.34) Fortalecer parcerias entre a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde, nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades. (**) e (***)

8.35) Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam a igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade da população negra, quilombola, indígena, cigana, do campo e LGBT. (*) e (**)

8.36) Articular ações e programas entre a Secretaria Municipal da Educação, o MEC para o acesso à escola dos povos Romani (ciganos) nômades, seminômades e sedentários. (*), (**) e (***)

8.37) Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por Conselho de Classe nas situações de preconceito e discriminação aos povos Romani (ciganos), sujeitos do campo, povos indígenas, população negra, LGBT e relações de sexo. (**) e (***)

8.38) Desenvolver projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação. (*), (**) e (***)

8.39) Promover a alfabetização de mulheres negras, indígenas e ciganas, das mulheres do campo, quilombolas, em situação de itinerância, travestis, transexuais, lésbicas, bissexuais, deficientes, adolescentes em conflito com a lei, gestantes e mães, adequando-se à especificidade do sujeito social. (*), (**) e (***)

8.40) Garantir a oferta de educação bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de zero a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente. (*), (**) e (***)

8.41) Fomentar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude. (*), (**) e (***)

8.42) Implantar o programa municipal de educação Patrimonial no âmbito das escolas Municipais de Foz do Iguaçu, garantindo a inclusão nos currículos escolares as temáticas e conteúdos programáticos sobre o conhecimento conservação e promoção do patrimônio cultural.(material e imaterial) (*), (**) e (***)

8.43) Implementar a Lei nº 11.645 de 10/03/08 em todos os níveis da Educação. Criar equipe na SMED para formação de professores multiplicadores em relação a Lei, nº11.645/08, e incentivar a formação de professores e profissionais da educação com relação ao estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 19/31

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria. (*), (**) e (***)

9.2) Estabelecer programas, visando alfabetizar jovens, adultos e idosos, de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até 2020. (*), (**) e (***)

9.3) Assegurar e ampliar a oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido esses níveis de escolaridade. (*), (**) e (***)

9.4) Distribuir a oferta de vagas nos períodos diurno e noturno, de acordo com a demanda associada, sempre que possível, com a Educação Profissional (PRONATEC). (*), (**) e (***)

9.5) Incentivar a construção de projetos político-pedagógicos considerando as faixa etária, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram. (*), (**) e (***)

9.6) Assegurar e incentivar a formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA). (*), (**) e (***)

9.7) Realizar Censo Escolar Municipal, a cada 3 anos, de maneira a mapear demanda social por EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da EJA. (*), (**) e (***)

9.8) Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente. (*), (**) e (***)

9.9) Construir políticas e estratégias de ações que assegurem o direito ao acesso e à permanência do aluno da EJA na escola, construindo mecanismos preventivos à evasão. (*), (**) e (***)

9.10) Garantir a divulgação ampla da oferta de vagas através das diversas formas de comunicação disponíveis, bem como articulação com a comunidade. (*), (**) e (***)

9.11) Flexibilizar currículos, frequência mínima para aprovação e carga horária, em concordância com a lei federal; (Novo Parágrafo incluído pela comissão Coordenadora e Equipe Técnica na Audiência Pública do dia 16/12/2014). (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 20/31

9.12) Articular com a Secretaria da Saúde, programas de saúde bucal, alimentação saudável e acuidade visual junto a EJA. (*), (**) e (***)

9.13) Estender à EJA programa que conta com uma equipe multidisciplinar psicólogos , fonoaudiólogos e assistentes sociais. (*), (**) e (***)

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos voltada à conclusão do Ensino Fundamental e ampliar a oferta da formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica. (*), (**) e (***)

10.2) Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador. (*), (**) e (***)

10.3) Promover a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos. (*), (**) e (***)

10.4) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional. (*), (**) e (***)

10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional. (*), (**) e (***)

10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. (*), (**) e (***)

10.7) Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 21/31

10.8) Fomentar a diversificação curricular do Ensino Médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores. (*), (**) e (***)

10.9) Promover a oferta de cursos de qualificação para os trabalhos voltados para as áreas da economia local e da demanda existente. (*), (**) e (***)

10.10) Firmar parcerias com empresas e instituições de formação profissional visando a oferta de cursos de qualificação profissional. (*), (**) e (***)

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino. (*), (**) e (***)

11.2) Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita. (*), (**) e (***)

11.3) Promover a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. (*), (**) e (***)

11.4) Estimular o atendimento do Ensino Médio integrado à formação profissional. (*), (**) e (***)

11.5) Apoiar e incentivar o incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica. (*), (**) e (***)

11.6) Integrar as políticas de Educação Profissional às políticas de desenvolvimento local e às políticas de geração de emprego e renda. (*), (**) e (***)

11.7) Desenvolver as estratégias definidas, no âmbito de sua competência em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 22/31

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATEGIAS:

12.1) Fortalecer e fomentar a Universidade Aberta do Brasil por meio do Polo de Apoio Presencial localizado no Parque Tecnológico Itaipu para que seja ampliado o número de cursos e de vagas oferecidas em 10% ao ano. (*) e (**)

12.2) Apoiar as universidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e incentivos fiscais para que seja ampliada a oferta de vagas, preferencialmente na formação de profissionais necessários para a região. (*) e (**)

12.3) Promover a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior. (*) e (**)

12.4) Fomentar a acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da legislação através de parcerias. (*) e (**)

12.5) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. (*) e (**)

12.6) Assegurar e ampliar os programas de incentivo à formação em nível superior implantadas no Município. (*) e (**)

12.7) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica. (*) e (**)

12.8) Assegurar mecanismos para incentivar os alunos de escolas públicas a continuarem os estudos em nível superior, divulgando, em parceria com instituições de Educação Superior, dados sobre seleção, cursos e carreiras. (*) e (**)

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior em 20%.

ESTRATEGIAS:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 23/31

13.1) Valorizar por meio de planos de cargos e salários os profissionais qualificados como mestres e doutores. (*), (**) e (***)

13.2) Apoiar por meio de licenças especiais para qualificação profissional em cursos de mestrado e doutorado. (*), (**) e (***)

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Apoiar as instituições de ensino superior para que sejam criados programas de mestrado e doutorado. (*), (**) e (***)

14.2) Mapear e demanda e promover audiências públicas com a participação da comunidade, do poder público e das instituições de ensino superior para o debate sobre a formação acadêmica em programas de mestrado e doutorado. (*), (**) e (***)

14.3) Promover o intercâmbio entre as redes de ensino e as instituições de ensino superior existentes no Município. (*), (**) e (***)

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME-FI, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Incentivar por meio do Plano de Cargos e Salários Lei 4245/2014, a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. (*), (**) e (***)

15.2) Fomentar a formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço. (*), (**) e (***)

15.3) Apoiar a implementação de programas específicos para formação de professores para as populações do campo. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 24/31

15.4) Demandar das Instituições de Ensino Superior por meio dos estágios nos cursos de licenciatura, os atendimentos das demandas da educação básica, por meio de um trabalho sistemático de conexão com a formação acadêmica dos graduandos. (*), (**) e (***)

15.5) Fomentar a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício. (*), (**) e (***)

15.6) Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito municipal, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. (*), (**) e (***)

15.7) Implementar programas específicos de formação, em nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e extratos historicamente excluídos. (*), (**) e (***)

15.8) Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante. (*), (**) e (***)

15.9) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais. (*), (**) e (***)

15.10) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério. (*), (**) e (***)

15.11) Consolidar política de formação continuada prevista para o Município. (*), (**) e (***)

15.12) Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão. (*), (**) e (***)

15.13) Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública. (*), (**) e (***)

15.14) Promover programas de formação docente, para Educação Profissional, voltados à complementação política e pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 25/31

15.15) Instituir, em regime de colaboração com as instituições de Ensino Superior, a certificação e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional para fins de ascensão funcional. (*), (**) e (***)

15.16) Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre sexo, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais. (*), (**) e (***)

15.17) Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim. (*), (**) e (***)

15.18) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica. (*), (**) e (***)

15.19 Consolidar portal eletrônico do Núcleo de Tecnologias Municipais – NTM/FI para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível. (*), (**) e (***)

15.20 Implementar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre patrimônio cultural e natural do Município. (*), (**) e (***)

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATEGIAS

16.1) Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, no nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas. (*), (**) e (***)

16.2) Prever no Programa de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – *lato sensu* e *stricto sensu* – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas. (*), (**) e (***)

16.3) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 26/31

capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos. (*), (**) e (***)

16.4) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município. (*), (**) e (***)

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME/FI.

ESTRATEGIAS:

17.1) Prever, nos planos de carreira dos (as) profissionais da educação **pública**, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*. (*), (**) e (***)

17.2) Adequar a política de formação continuada dos (as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Conselho Municipal de Educação de Foz do Iguaçu – CME/FI. (*), (**) e (***)

17.3) Assegurar, na rede pública de Educação Básica um sistema de avaliação dos (as) profissionais em estágio probatório a fim de fundamentar a decisão pela efetivação no cargo. (*), (**) e (***)

17.4) Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da Educação Pública por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de garantir equiparação salarial prevista na meta 17. (*) e (**)

17.5) Constituir por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, até o final do primeiro ano deste PME, fórum permanente, com representação dos segmentos Municipal, Estadual, Federal ligados a educação para acompanhamento das estratégias do PME e da atualização progressiva dos planos de carreiras dos profissionais da educação. (***)

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 27/31

referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATEGIAS

18.1) Assegurar o cumprimento de Lei ° 4.245/2014 que institui o plano de carreira do **magistério** da rede pública municipal. (***)

18.2) Assegurar a criação e/ou reestruturação e o cumprimento do Plano de Carreira dos demais profissionais da educação no prazo de um ano após a vigência deste plano. (***)

18.3) Assegurar a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Estado, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira. (*) e (**)

18.4) Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação. (***)

18.5) Garantir condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação. (*), (**) e (***)

18.6) Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação. (*), (**) e (***)

18.7) Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 100% (cem por cento) dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. (*), (**) e (***)

18.8) Assegurar a realização periódica de concurso público municipal para provimento de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação Especial, Línguas Estrangeiras e Educação Física. (*), (**) e (***)

META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e em regime de colaboração entre os entes federados, além de aperfeiçoar e ampliar os processos e instrumentos de gestão dos componentes do sistema municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 28/31

19.1) Assegurar em lei específica a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de gestores das instituições públicas, garantindo efetiva participação da comunidade escolar. (*), (**) e (***)

19.2) Garantir, no decorrer deste plano autonomia aos gestores das instituições da rede pública municipal de ensino, nas dimensões político-pedagógicas e administrativas, bem como na aplicação de recursos financeiros oriundos integralmente do poder público, conforme a necessidade de cada unidade escolar. (*), (**) e (***)

19.3) Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógicas, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da Instituição de Ensino, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática. (*), (**) e (***)

19.4) Buscar, a partir do início da vigência desse plano, o aprimoramento contínuo dos canais institucionais de gestão democrática escolar atualizando suas regras sempre que necessário. (*), (**) e (***)

19.5) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais. (*), (**) e (***)

19.6) Garantir a criação e o fortalecimento de conselhos superiores nas instituições de ensino superiores públicas e privadas, do qual participam todos os segmentos da comunidade universitária. (*), (**) e (***)

19.7) Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares na rede pública municipal a partir de um ano de vigência deste PME/FI, assegurando apoio logístico e operacional para condições adequadas de funcionamento. (*), (**) e (***)

19.8) Favorecer, na rede pública de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, mestres e funcionários, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados de funcionamento fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações. (*), (**) e (***)

19.9) Incentivar a participação de representantes da APMF e dos Conselhos Escolares, fortalecendo os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos. (*), (**) e (***)

19.10) Criar condições para a participação efetiva dos profissionais da educação, familiares e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar, Regimentos Escolares, e Avaliações Institucionais. (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 29/31

19.11) Promover a articulação e integração entre instituição de ensino e comunidade próxima, com o apoio e participação das instâncias colegiadas, mediante a realização de atividades de caráter pedagógico, científico, social, cultural e esportivo, promovendo uma maior aproximação entre estes. (***)

19.12) Garantir apoio logístico e operacional aos Conselhos Municipais: de educação, alimentação escolar, FUNDEB, entre outros, a fim de permitir condições adequadas de funcionamento (*), (**) e (***).

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais. (*), (**) e (***)

20.2) Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% dos recursos destinados à educação até o quinto ano de vigência desta lei e no mínimo o equivalente a 35% ao final do decênio. (*), (**) e (***)

20.3) Garantir a revisão da carga tributária, a transparência e o controle social de modo a assegurar o aumento na arrecadação destinado à educação. (*), (**) e (***)

20.4) Promover audiências públicas, otimizar e facilitar o acesso aos portais eletrônicos de transparência e capacitar membros dos Conselhos Municipais: de Educação, FUNDEB, Alimentação Escolar, entre outros, para fortalecê-los no acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação. (*), (**) e (***)

20.5) Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação. (*), (**) e (***)

20.6) Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria Municipal da Fazenda, estudos e acompanhamento anual dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 30/31

20.7) Adotar o custo aluno-qualidade (CAQ) como indicador prioritário para financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica. (*), (**) e (***)

20.8) Assegurar formação, capacitação para equipe técnica de profissionais da área da educação e financiamento, responsáveis pela execução do Plano de Ação Articulada - PAR e o Plano Plurianual - PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME/FI. (*), (**) e (***)

20.9) Assegurar a constituição/contratação de equipe técnica permanente, por meio de concurso público, para as tarefas de acompanhamento regular dos planos de ações e dos programas federais para orientações aos gestores escolares. (*), (**) e (***)

20.10) Otimizar política de financiamento, em regime de colaboração para ações de reestruturação do transporte escolar. (*) e (**)

20.11) Adequar à estrutura física, em regime de colaboração com a União e o Estado e ampliar recursos humanos dos espaços escolares da rede pública para atendimento dos projetos educacionais ou atividades estendidas no contra turno, de modo a atingir 50% das escolas ao final do decênio. (*) e (**)

20.12) Aumentar e garantir a contribuição do Município na aplicação de recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura e mobiliário adequado às etapas e modalidade de ensino. (*), (**) e (***)

20.13) Garantir a aplicação de recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação continuada e valorização do magistério, na organização escolar da rede pública. (*), (**) e (***)

20.14) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros às instituições escolares, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. (*), (**) e (***)

20.15) Garantir recursos para manutenção e ampliação de equipe multidisciplinar com profissionais especializados na área da saúde para atendimento ao aluno e professor da rede pública, buscando parcerias com instituições do ensino superior. (*), (**) e (***)

20.16) Garantir recursos para ampliação de equipe de profissionais da área de Educação Física, em consonância com a lei municipal nº 2.869/2003 e lei federal nº 9.696/98 através de concurso público, para atendimento aos alunos da rede pública municipal. (***)

20.17) Garantir recursos para ampliação do número de nutricionistas na alimentação escolar, em consonância com as Resoluções FNDE CD 26/2013 e CFN 465/2013, garantindo quadro adequado para melhorar a qualidade da alimentação oferecida às crianças bem como realização de atividades de educação alimentar e nutricional. (*), (**) e (***)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Anexo Único ao Projeto de Lei – fl. 31/31

20.18) Garantir anualmente que a equipe da Secretaria Municipal da Educação tenha acesso à formação continuada com a garantia de recursos destinados a este fim. (*), (**) e (***)

20.19) Considerar no Plano Municipal de Educação – PME/FI para o desenvolvimento das estratégias a vinculação do Município de Foz do Iguaçu à Lei Municipal nº 2.869/2003, regulamentada por força da sentença transitada em julgado nos Autos nº 0028886-78.2012.8.16.0030.

2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

68
20/49/15
H

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 49/2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu - PME - e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 031/2015.

PARECER

Encontra-se em trâmite, o Projeto de Lei acima citado, que trata do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.

A aprovação do Plano Municipal visa dar cumprimento ao disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, que no seu Artigo 8º diz:

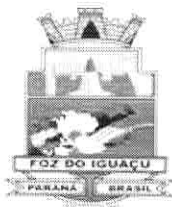
Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Em atendimento à citada Lei Federal, os entes da federação devem apresentar suas estratégias específicas, tendo por diretriz a erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológicas; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos profissionais da educação; e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Conforme consta no Anexo Único do Projeto, as 20 (vinte) Metas apresentadas são as constantes do Plano Nacional de Educação, já as estratégias são baseadas no diagnóstico da realidade do nosso Município, sendo que o cumprimento de algumas delas dependerá da colaboração do Estado e da União.

Guio

[Signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

69
PC 49/15
HP

Para tanto, a proposta antevê a necessidade de consignação de recursos orçamentários compatíveis com tais metas e estratégias, a serem instituídos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais do Município.

Isto posto, uma vez que a Matéria visa dar atendimento ao Artigo 214 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 13.005/2014, e que basicamente reproduz as Metas definidas pela União e estabelece as estratégias a serem adotadas pelo Município, observando-se as nossas peculiaridades, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2015.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2015.

CLJR

Luiz Queiroga
Presidente / Relator

CEFO

Edílio Dall' Agnol
Presidente

CECESASDC

Nilton Bobato
Presidente

Zé Carlos
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Vice-Presidente

Hermógenes de Oliveira
Vice-Presidente

Hermógenes de Oliveira
Membro

Dilton Vitorassi
Membro

Gessani da Silva
Membro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Eros Biondini - PTB/MG

Brasília/ DF, 20 de maio de 2015

70
PC 49/15
py

Excelentíssimo(a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal

Senhor (a) Presidente,

Considerando que o inciso III do Art 3º do Código Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, apregoa que um dos deveres fundamentais do deputado é zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

Considerando que é competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da Educação Nacional (art. 22, XXIV, da Constituição Federal), devendo, por isso, a legislação municipal observá-la.

Considerando que Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, o qual foi amplamente debatido no Parlamento Brasileiro, com a plena participação da sociedade, dos alunos e educadores (Link da legislação citada: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm).

Considerando que, da redação final da precitada Lei nº 13.005/2014, foi retirada, pelo Congresso Nacional, qualquer menção à expressão Ideologia de Gênero/Orientação Sexual e seus sinônimos, sendo, por este motivo, recusada sua incorporação nas diretrizes da Educação Nacional.

Considerando que a Ideologia de Gênero se traduz em polêmica idéia, não incorporada ao nosso ordenamento jurídico, de que o ser humano não nasce homem ou mulher, pois ter o corpo masculino ou feminino é algo que deve ser desprezado.

Considerando que o Ministério da Educação - MEC, utilizando documento elaborado pela Conferência Nacional de Educação - CONAE, em flagrante desrespeito ao que foi decidido pelo Congresso Nacional, tem enviado, a Estados e Municípios, material de orientação sobre como devem ser redigidos os seus Planos de Educação, induzindo à aceitação da precitada Ideologia de Gênero.

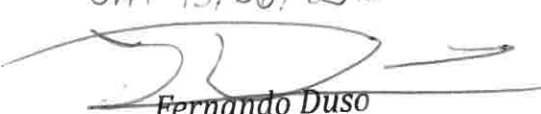
Vimos, pelas razões acima, informar a Vossa Excelência, a fim de que adote as providências necessárias, para de que não seja incluída qualquer menção aos termos "Gênero" e "Orientação Sexual", na lei que vier a estabelecer o Plano Municipal de Educação, bem como nas suas Metas. Se houver necessidade, esses termos devem ser substituídos pela palavra "sexo".

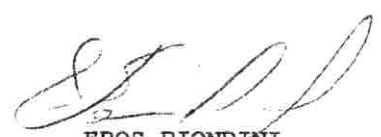
Pedimos, ainda, que sejam alertados os gestores públicos municipais para que acompanhem o material didático e paradidático, que está sendo usado em sala de aula, impedindo a utilização de qualquer material que faça referência à Ideologia de Gênero/Orientação Sexual, em desobediência às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.005/2014.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dusado
1) Anquire-se junto
ao Projeto de Lei nº 49/2015.
Em 19/06/2015


Fernando Dusó
Presidente


EROS BIONDINI

Deputado Federal PTB/MG

Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 321 - 70160-900 - Brasília-DF
Tel (61) 3215-5321 - Fax (61) 3215-2321 - dep.erosbiondini@camara.leg.br

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0862/2015**
Requerente: Câmara dos Deputados
Assunto: solicita providências
Data: 18/06/2015 10:27

